TC nº 72-002.226.09-57

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMPP. Serviços de transporte com veículos, motorista e combustível, com fornecimento de ônibus, micro ônibus e vans. Participação em eventos. Ausência de apólice de seguro dos veículos. Relevada a deficiência no acompanhamento físico da execução do contrato, uma vez que não afetou a sua execução. Princípio da acessoriedade afastado. ACOLHIDO. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

TC citado 72-001.541.09-49

2.834ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 08/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO, após vista que lhe fora concedida na 2.808ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO, considerando que a instrução realizada demonstrou que o serviço foi efetivamente prestado, não havendo registro de prejuízo à Administração e, tendo em vista que o fato que motivou o entendimento pela irregularidade do ajuste não afetou a sua execução, em afastar o princípio da acessoriedade e acolher a execução do Contrato 260/SMPP/2009 no período examinado.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto proferido em separado, não acolheu a execução do ajuste, bem como expediu recomendação à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros e patrimoniais do pacto.

ACORDAM¸ afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de outubro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Acompanhamento de Execução Contratual com o objetivo de verificar se o Contrato 260/SMPP/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e a COOPER ATIVA – Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros, estava sendo executado conforme o pactuado.

Referido contrato teve por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, quando em participação de eventos, com fornecimento de ônibus, micro-ônibus e vans. Preliminarmente, ressalte-se que no TC 72-001.541.09-49 o Pregão Presencial 002/SMPP/2009 foi julgado regular, à unanimidade, por este Tribunal.

Já o Contrato 260/SMPP/2009, no valor de R$ 673.800,00, foi julgado irregular, em razão da não apresentação da apólice de seguro total dos veículos envolvidos, embora tenha sido registrada a ausência de sinistros que demandassem o acionamento da cobertura securitária. Entretanto, ante a ausência de notícia de prejuízo, foram aceitos seus efeitos financeiros.

Em relatório de acompanhamento da execução, a Auditoria entendeu que o Contrato estava sendo executado em atendimento ao objetivo proposto. Apontou, entretanto, algumas impropriedades, que, segundo seu entendimento, revelavam fragilidade de controle e deficiência no acompanhamento físico da execução do contrato por parte da Origem, quais sejam:

(i) a Diretoria de Eventos atestou indevidamente serviços que apresentavam divergência entre as notas fiscais e ordens de serviço;

(ii) a abertura do evento XIII JORI – Jogos Regionais do Idoso contou com a presença de cerca de 6.000 participantes e 134 ônibus. Em que

pese a grandiosidade do evento, constatou-se a total ausência de servidores da Diretoria de Eventos da Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, tanto no acompanhamento do contrato quanto no desembarque dos participantes. Agravou a questão, ainda, o fato de cerca de 50 ônibus estarem com apenas metade de sua lotação;

(iii) Nos pagamentos realizados em 10 e 17.09.2009, a data de ateste pelo responsável foi anterior à data de apresentação da solicitação de pagamento e da nota fiscal fatura encaminhados pela contratada à Origem, em desacordo com a cláusula 7.2 do contrato.

A Secretaria de Participação e Parceria apresentou seus esclarecimentos, apontando que foram promovidas as correções referentes à divergência entre as notas fiscais e as ordens de serviço. Alegou, também, que o ateste nos pagamentos realizados em 10 e 17.09.2009, anteriormente à data de apresentação da solicitação de pagamento e da nota fiscal, tratou-se de mero erro formal. Quanto à ausência de servidores da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, apontou que o número disponibilizado foi suficiente para controlar a contagem dos ônibus quando da chegada e saída, realizando uma medição segura para atestar com precisão a execução dos serviços contratados. Ademais, alegou que os ônibus não estavam com suas lotações máximas em decorrência do fato do evento ter sido realizado no Ginásio do Ibirapuera, que seria uma região central isolada, não residencial, de fácil acesso por algum meio de transporte, permitindo afirmar que os 6.000 participantes foram ao local por meio do transporte disponibilizado.

Os esclarecimentos trazidos pela Origem alteraram em parte o posicionamento da Auditoria, que entendeu restar justificada a divergência entre as notas fiscais e as ordens de serviço, bem como que o ateste nos pagamentos anteriores à data de apresentação da solicitação de pagamento e da nota fiscal, de fato, constitui apenas erro formal, podendo ser objeto de relevação. Entretanto, repisou sua manifestação quanto à quantidade de ônibus disponibilizada, alegando que apenas dois servidores participaram do desembarque de passageiros, sendo um da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e um Agente de Fiscalização deste Tribunal de Contas do Município, que executou a vistoria dos ônibus com o objetivo de fiscalização do contrato.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução do Contrato 260/SMPP/2009, visto que as impropriedades apontadas não justificavam a rejeição do Contrato. Por fim, a Secretaria Geral acompanhou a manifestação da Auditoria e da Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo que os apontamentos não justificados não trouxeram prejuízo ou dano ao erário, sendo meros erros formais que não macularam a regularidade da execução contratual.

Dessa forma, opinou pelo acolhimento da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

1 - Conforme revelam os elementos constantes do presente, o Contrato 260/SMPP/2009, cuja execução ora se examina, foi julgado irregular em face da não apresentação, pela contratada, da apólice de seguro total dos veículos envolvidos, muito embora não tenham sido registrados sinistros que demandassem o acionamento da cobertura securitária.

2 - No que diz respeito à sua execução, em que pese o Órgão Auditor desta Corte ter registrado que o ajuste estava sendo executado em atendimento ao objetivo proposto, apontou ter constatado divergências entre as notas fiscais e ordens de serviços, atestes de serviços realizados anteriormente à data de apresentação da solicitação de pagamento e da nota fiscal, bem como a fragilidade de controle e deficiência no seu acompanhamento físico por parte da Origem.

3 – Após os esclarecimentos da Origem, apenas remanesceu sem saneamento ou relevação o apontamento relativo à deficiência no acompanhamento físico da execução do contrato por parte da Secretaria Municipal de Participação e Parcerias, motivo considerado pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral como insuficiente para macular a execução.

4 – Assim sendo, considerando que a instrução realizada demonstrou que o serviço foi efetivamente prestado, não havendo registro de prejuízo à Administração, e tendo em vista que o fato que motivou o entendimento pela irregularidade do ajuste não afetou a sua execução, permito-me afastar o princípio da acessoriedade, para, na esteira do entendimento da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, ACOLHER a execução do ajuste no período examinado. Após a adoção das medidas regimentais, arquivem-se os autos.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria

O apontamento constante no subitem 4.2, que trata da total ausência de servidores da Diretoria de Eventos da então Secretaria Municipal de Participação e Parceria, tanto no acompanhamento do contrato quanto no desembarque dos participantes no XIII JORI (Jogos Regionais do Idoso), além do agravante com relação ao fato de que cerca de cinquenta ônibus estavam com apenas metade de sua lotação, traduzem graves irregularidades na execução da avença.

A Auditoria, em sua manifestação, atesta que, no dia do evento, somente estiveram presentes um servidor da Companhia de Engenharia de

Tráfego (CET), que era responsável pelo trânsito, e o Auditor do Tribunal de Contas que executou a vistoria dos ônibus, sendo não pertinentes os argumentos da defesa.

Assim, pela absoluta inadequação na fiscalização procedida pela Origem, voto pelo não acolhimento da execução contratual. Contudo, tendo em vista a ocorrência de prestação do serviço e a não comprovação cabal de prejuízos, uma vez não se saber a demanda de passageiros a serem transportados, aceito os efeitos financeiros e patrimoniais do Pacto.

Pelo exposto, voto pelo não acolhimento da execução do Contrato 260/SMPP/2009, com a devida recomendação à Origem, no sentido da não reiteração das falhas apontadas, porém, aceito os efeitos financeiros e patrimoniais decorrentes.